

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2024 – FEAS

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2024 – FEAS, que entre si celebram **O ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias de novembro de 2024, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Chapada, CEP nº 69.050-020, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, CNPJ Nº 01.079.142/0001-59, doravante designado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Assistência Social, a Sra. **KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, inscrita no RG nº 1415044-1, SSP/AM, e CPF sob o nº 639.886.072-15, e, do outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0132-19, Associação Privada, com sede na Br 230, km 12, ramal Bom Futuro, 505, CEP nº 69.800-000, Zona Rural de Humaitá/AM, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JÚLIO JOSÉ DE JESUS SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, inscrito no RG sob o nº 2.021.585-1, SSP/SE, e CPF nº 009.129.835-07, com residência e domicílio em: Br 230, km 12, ramal Bom Futuro, 505, CEP nº 69.800-000, Zona Rural de Humaitá/AM, doravante designado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.031101.005307/2024-20-SIGED/SEAS**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1781/2016-PGE, com retificações promovidas no processo nº 2021.02.00566-SAJ/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 128/2024, de autoria do Deputado Estadual Adjuto Afonso, para aquisição de equipamentos e mobiliários, visando fortalecer as ações desenvolvidas pela instituição e melhorar a qualidade dos serviços ofertados, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos parceiros dar-se-á da seguinte forma:

A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

- 1) O repasse da quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR ao **PARCEIRO PRIVADO**;
- 2) Orientação técnica a respeito da execução da parceria.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- 1) A execução do objeto desta parceria, com observância ao plano de trabalho e ao cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
- 2) Executar os objetivos específicos da parceria constantes do plano de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- 1) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2) For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no presente Termo;
- 3) Deixar a organização da sociedade civil de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Liberar em **PARCELA ÚNICA**, a quantia referida na CLÁUSULA DE VALOR, na forma do cronograma de desembolso, constante no plano de trabalho, que integra o presente Termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
- 2) Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
- 3) Providenciar a publicação do extrato desta parceria;
- 4) Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014.

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto deste acordo, conforme com o disposto no seu plano de trabalho, que integram este instrumento;
- 2) Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
- 3) Apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 13.019/2014, no prazo de até **90 (noventa) dias**

- contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- 4) Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
 - 5) Manter os recursos transferidos pelos órgãos ou entidades estaduais em conta corrente específica junto à Instituição Financeira, qual seja: **AGÊNCIA Nº 0926-1, CONTA Nº 35.678-6, CÔD: 001-BANCO DO BRASIL**, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, após prévia autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**;
 - 6) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - 7) Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de **30 (trinta) dias** da conclusão ou extinção do acordo, junto à Instituição Financeira informada em processo específico para o caso, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a **90 (noventa) dias**, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
 - 8) Adesivar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

- 1) Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo.
- 2) Pela fiscalização do objeto por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Gestor da Parceria, nos moldes do art. 35, "g" da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Federal nº 8.276/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

B. PARCEIRO PRIVADO:

- 1) Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
- 2) Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (a) **GESTOR(a)** do presente TERMO será nomeado(a) por ato específico, nos termos do art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Seguinte Dotação: **Unidade orçamentária: 31701, Programa de Trabalho nº 08.122.3310.2793.0003, Natureza da Despesa nº 44504201, Fonte nº 1.501.1600.0000.0000**, discriminados na **Nota de Empenho nº 2024NE0000580**, emitida em 25/11/2024, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo terá vigência de 6 (seis) meses contados de **29/11/2024 a 29/05/2025**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado:

1) Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de **60 (sessenta) dias**;

- 2) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias;
- 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- 4) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- 5) Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto, conforme art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 (alterado pelo Decreto nº 11.948/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações na execução do presente Termo, seja ela remanejamento de recurso, utilização de saldos remanescente e de rendimentos, acima de 10% do valor global deste Termo, deverão ser previamente autorizadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado **PARCEIRO PÚBLICO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão do **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: Extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

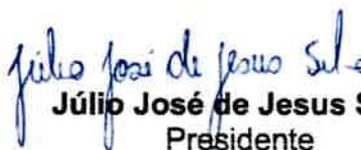
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 29 de novembro de 2024.



Kely Patrícia Paixão Silva
Secretária de Estado da Assistência Social



Júlio José de Jesus Silva
Presidente

Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança

Testemunhas:



NOME: Diego César Mendonça Façanha
CPF: 856.160.012-87
RG: 1859274-0, SSP/AM



NOME: Yanderson Souza Mota
CPF: 037.728.222-74
RG: 2780786-0, SSP/AM